



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO EICOMNOR-NOVOPLAN-NITEROI.

END: Rua Alemanha, nº144, Imbiribeira, Recife/PE.

Contrato nº 18/2024

Processo nº 9900010226/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900010226/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 15/04/2024 com término previsto para 14/08/2025, a execução das obras e/ou serviços de **Supervisão, gerenciamento, fiscalização e infraestrutura aquaviária do canal de São Lourenço no bairro São Lourenço, Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **16 (dezesesseis) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 6.999.007,75 (seis milhões novecentos e noventa e nove mil sete reais e setenta e cinco centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: Fernando Douglas Gomes Viana, David Ramos Ribeiro Junior e Isabel Cristina Cantuaria (suplente).



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 12 de Abril de 2024

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

Fernando Douglas Gomes Viana
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

David Ramos Ribeiro Junior
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

Isabel Cristina Vieira Cantuária
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

